ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 160/2025

PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS Nº 52/2025

Aos 29 de outubro de 2025, nas dependências da Administração Municipal de Arroio do Sal, sito à Rua Alegrete, nº 111, bairro Centro, nesta cidade, nos termos do art. 82, da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, o órgão gerenciador (OG), devidamente designado pela autoridade competente, face a classificação das propostas apresentadas no processo de contratação através do Pregão Eletrônico - Registro de Preços nº 52/2025, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação do Pregoeiro e Equipe e Apoio, homologada em 16/10/2025, e publicada no Site da Prefeitura Municipal de Arroio do Sal, em 29/10/2025, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas participantes da licitação, com critério de julgamento Menor Preço, observadas as cláusulas estabelecidas no edital que regeu o certame, conforme a seguir.

1. OBJETO

1.1 A presente Ata de Registro de Preços tem por finalidade registrar os preços dos itens especificados no Anexo I – Termo de Referência, cujo objeto é aquisição de medicamentos básicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Arroio do Sal.

2. VALIDADE

2.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Conforme art. 83, da Lei nº 14.133/2021, e art. 34, do Decreto Municipal nº 10/2023, a Administração não está obrigada a realizar contratação por intermédio dessa Ata, podendo adotar, para tanto, licitação específica para o pretendido, desde que motivadamente, assegurando-se, todavia, a preferência de contratação aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3. CONTRATO

3.1. Para a contratação dos itens registrados nessa Ata, poderá ser dispensada a celebração de contrato com o licitante registrado, se preenchidos os requisitos do art. 95, incisos I e II, e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. PREÇOS

4.1 Os preços ofertados pelas empresas na licitação serão devidamente registrados, conforme demonstrativo abaixo:

Lote	Item	Descrição	Quant.	Preço Unit.	Fornecedor
28	1	Cloreto de Sódio 9,0mg/ml + Cloreto de Benzalcônio 0,1 mg/ml Solução Nasal Gotas Frasco 30ml	400,0	0,9000	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA
43	1	Hidróxido de Alumínio 37mg/ml + Hidróxido de Magnésio 35,6 mg/ml S+44:80 Suspensão Sem Sabor Frasco 100ml (Embalagem Hospitalar)	2.000,0	3,3600	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA
57	1	Mebendazol 20mg/ml Suspensão Oral Frasco 30ml (Embalagem Hospitalar)	200,0	1,7280	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA

Fornecedor	Valor Total do Fornecedor	Valor Total do Fornecedor por Extenso
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA	7.425,6000	sete mil quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos

TOTAL GERAL DOS ITENS	**7.425,6000**

4.2. Na hipótese da alínea c do item 6.5, se devidamente comprovado e deferido o reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado, o fornecedor será reclassificado na ata, conforme o preço reequilibrado.

5. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. As solicitações de fornecimento à licitante 1ª colocada será feita pelo próprio Órgão Participante (OP), por escrito, mediante encaminhamento de empenho, preenchida em modelo próprio, datada e assinada pela autoridade competente, com cópia obrigatória ao Órgão Gerenciador (OG).

5.2. As ordens de compra poderão ser encaminhadas por meio eletrônico ou por outra forma admitida pela Administração.

5.3. As entregas deverão ser efetuadas nos endereços determinados pelo OP, em dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas.

5.4. Dentro do prazo de vigência da ata, a empresa 1ª colocada está obrigada ao fornecimento do (s) produto (s), desde que obedecidas às condições da ordem de compra e cláusulas do processo de contratação, que precedeu a formalização dessa Ata.

5.5. Os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e do termo de referência, ou ainda em desacordo ao contrato, caso celebrado, deverão ser rejeitados pela Administração, em observância ao art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e retirados nos seguintes prazos:

a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e

b) em até 5 (cinco) dias após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.

5.6. A recusa da contratada em atender à substituição do item levará à instauração de processo administrativo especial para eventual aplicação das sanções previstas pela inexecução.

6. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE LICITANTE E DO PREÇO REGISTRADO

6.1. O licitante que teve seu preço registrado poderá ter seu **registro cancelado** da presente Ata, **com consequente aplicação das penalidades** previstas no edital, no termo de referência, se no caso

de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

a) quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

b) quando o fornecedor não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;

c) quando o fornecedor não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou

d) quando o fornecedor sofrer a sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O licitante que teve seu preço registrado poderá ter seu registro cancelado da presente Ata, sem aplicação das penalidades previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

a) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata por fato superveniente à licitação, alheio à sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento seja devidamente comprovado com a respectiva documentação da situação alegada;

b) falecimento do registrado.

6.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho da Administração, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.4. Na hipótese de cancelamento do registro de fornecedor, a Administração poderá convocar os demais licitantes registrados em ata, em ordem de classificação.

6.5. O licitante que teve seu preço registrado poderá ter o **cancelamento dos preços** registrados da presente Ata, **sem a consequente aplicação das penalidades** previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

a) quando por razão de interesse público;

b) quando a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

c) quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado e não houver êxito nas negociações.

6.6. No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feitas por publicação no diário oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado, o licitante, da ata de registro de preços.

7. PENALIDADES

7.1. Os itens que vierem a ser contratados deverão ser entregues/executados conforme o prazo estabelecido no edital ou termo de referência, no caso de contratação direta, a contar da data da assinatura da Ordem de Compra, sob pena de:

a) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

b) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

7.2. As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato, se houver. Caso não formalizado, serão calculadas sobre o valor da nota de empenho.

8. FISCALIZAÇÃO

8.1. Cabe ao fiscal André Luiz Souza, servidor da Secretaria Municipal de Saúde, proceder à fiscalização rotineira dos itens recebido, quanto à quantidade, qualidade, compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações que se fizerem necessárias, conforme previsto no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Os fiscais estão investidos no dever de recusar, em parte ou totalmente, o material ou serviço que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que seja entregue/executado fora dos dias e horários preestabelecidos, conforme dispõe o art. 140, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. As irregularidades constatadas deverão ser comunicadas ao Secretário da pasta, no prazo máximo de 2 (dois) dias, sem prejuízo de o próprio fiscal notificar o registrado para adotar as

providências necessárias para correção ou, quando for o caso, recomendar ao Secretário a instauração de processo para a aplicação das penalidades cabíveis.

8.4. O OG promoverá ampla pesquisa no mercado em periodicidade trimestral, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição, em observância ao previsto no art. 82, § 5º, IV da Lei nº 14.133/2021.

9. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

9.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

a) greve geral;

b) calamidade pública;

c) interrupção dos meios de transporte;

d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e

e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

9.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.

9.3. Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao OP, em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

10. DA CARONA:

10.1. Se outros órgãos ou entidades não participarem do procedimento, eles poderão aderir à presente ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal n. º 14.133/2021;

c) prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

10.2. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o item acima, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

10.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 10.1. Não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da contratada:

11.1.1. Cumprir rigorosamente o disposto deste Termo de Referência;

11.1.2. Entregar os medicamentos nas condições estabelecidas no presente Termo de Referência e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do contrato, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

11.1.3. Manter, durante a vigência do contrato, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.4. Substituir os medicamentos recusados pelo órgão, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 7 (sete) dias, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

11.1.5. Entregar os medicamentos de forma parcelada, conforme as requisições emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo rigorosamente às especificações técnicas, forma farmacêutica, dosagem, embalagem, e demais requisitos descritos no Termo de Referência e seus anexos;

11.1.6. Fornecer os medicamentos com prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses a contar da data da entrega, salvo nos casos em que a natureza do produto justifique validade inferior, previamente aceita pela Administração;

11.1.7. Entregar os produtos em embalagens originais de fábrica, invioladas, com rótulos legíveis, contendo nome genérico, concentração, forma farmacêutica, número de lote, data de fabricação, validade e número de registro na ANVISA;

11.1.8. Manter durante toda a execução contratual a Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) e demais registros exigidos pela ANVISA para comercialização e distribuição de medicamentos;

11.1.9. Arcar com todos os encargos relativos à logística de transporte, incluindo frete, seguro, manuseio e descarga, sendo a entrega realizada no local indicado pela Secretaria de Saúde do Município, em perfeitas condições de conservação e higiene;

11.1.10. Substituir, às suas expensas e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, os medicamentos que forem entregues com defeito, avaria, fora do prazo de validade, em desacordo com as especificações, ou com qualquer tipo de irregularidade detectada pela fiscalização;

11.1.11. Dispor de responsável técnico farmacêutico regularmente inscrito no Conselho Regional de Farmácia (CRF), mantendo seu vínculo durante toda a vigência contratual, conforme exigência legal;

11.1.12. Cumprir rigorosamente os prazos de entrega definidos no contrato, não excedendo o limite de 12 (doze) dias úteis após o recebimento da ordem de fornecimento;

11.1.13. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômica e técnica exigidas no processo licitatório;

11.1.14. Responder por eventuais danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão na execução do fornecimento.

11.1.15. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus prepostos ou representantes;

11.1.16. Atender prontamente às solicitações e comunicações formais da contratante.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

12.1. São obrigações da contratante:

12.1.1. Proporcionar as facilidades necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, franqueando livre acesso da Contratada e de seus responsáveis técnicos aos locais, dentro dos horários estipulados;

12.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato administrativo indicando um representante especialmente designado;

12.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela Contratada, a fim de proporcionar o cumprimento das obrigações geradas;

12.1.4. Não utilizar a Contratada em outros serviços não abrangidos no contrato;

12.1.5. Efetuar o pagamento dos serviços executados pela Contratada no prazo estabelecido no edital;

12.1.6. Optar pela AQUISIÇÃO ou não dos medicamentos decorrentes das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sem que caiba recurso ou indenização;

12.1.7. Emitir a autorização de compra;

12.1.8. Emitir as requisições de fornecimento dos medicamentos de forma parcelada, de acordo com as necessidades reais da rede municipal de saúde, respeitando os prazos acordados;

12.1.9. Realizar a conferência quantitativa e qualitativa dos medicamentos no ato da entrega, registrando eventuais não conformidades para imediata comunicação à contratada e adoção das medidas corretivas;

12.1.10. Designar fiscal do contrato, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, para acompanhar a execução contratual, emitir relatórios, registrar ocorrências e assegurar o cumprimento das obrigações pela contratada;

12.1.11. Disponibilizar à contratada, quando necessário, as informações técnicas e administrativas relevantes para o adequado cumprimento do objeto contratado.

12.1.12. Efetuar o pagamento à contratada no prazo estabelecido no contrato após o aceite definitivo dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente;

12.1.13. Notificar formalmente a contratada sobre quaisquer falhas, atrasos ou descumprimentos, com base em relatórios da fiscalização, para que sejam adotadas as medidas corretivas cabíveis.

13. FORO

13.1. Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da cidade de Torres/RS.

14. CÓPIAS

14.1. Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias:

a) uma para o OG;

b) uma para a empresa registrada;

c) uma para publicação no PNCP; e

d) uma para o OP.

E, por assim acordarem, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Administração Municipal, representada pelo OG, abaixo assinado, e pelo Sr.:

Empresa	CNPJ do Representante	Assinatura
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA	**25.279.552/0001-01**	

Representando a EMPRESA REGISTRADA.

Arroio do Sal, 29 de outubro de 2025.

_____

LUCIANO PINTO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL